

**ESPAÇO TEMA LIVRE**

# Acolhimento e inclusão social de imigrantes haitianos em Florianópolis (SC): perspectivas psicossociais

**Giovanna Botini Zortea<sup>1</sup>**<https://orcid.org/0000-0002-4514-7845>**Allyne Fernandes Oliveira Barros<sup>3</sup>**<https://orcid.org/0000-0003-4443-871X>**Lucienne Martins Borges<sup>2</sup>**<https://orcid.org/0000-0003-4323-116X>

<sup>1</sup>Mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Florianópolis, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup>Professora Titular na Université Laval, École de Travail Social et de Criminologie. Québec, Canadá.

<sup>3</sup>Estagiária de Pós-doutorado na Université Laval, École de Travail Social et de Criminologie. Québec, Canadá.

## **Acolhimento e inclusão social de imigrantes haitianos em Florianópolis (SC): perspectivas psicossociais**

**Resumo:** O cenário nacional aponta um aumento de atravessamento de fronteiras por sujeitos que buscam melhores condições de vida. Essa realidade promove implicações individuais e coletivas, pois afeta pessoas, comunidades e a geopolítica global. Este ensaio teórico tem como objetivo discutir as condições de acolhimento e inclusão social proporcionados a imigrantes haitianos no território brasileiro, especificamente na região da Grande Florianópolis, a partir de uma revisão teórica. Para tanto, este artigo discorre seus pontos centrais a partir da contextualização histórica das políticas migratórias no Brasil; o cenário da diáspora haitiana rumo ao país de acolhimento e suas particularidades; e, por fim, as condições de inclusão social e reparação psíquica no âmbito da região de Florianópolis. Com a discussão apreende-se que as medidas de enfrentamento de cunho psicológico, social e político endereçadas a essa população mostram-se deficitárias em território nacional, culminando em poucas estratégias de enfrentamentos que tornam-se efetivas em longa duração, especialmente as de acolhimento e inclusão social.

**Palavras-chave:** Acolhimento. Inclusão Social. Imigração. Florianópolis (SC).

## **Reception and social inclusion of Haitian immigrants in Florianópolis (SC): psychosocial perspectives**

**Abstract:** The national scenario points to an increase in border crossings by individuals seeking better living conditions. This reality has individual and collective implications, as it affects people, communities and global geopolitics. This theoretical essay aims to discuss the reception and social inclusion conditions provided to Haitian immigrants in Brazilian territory, specifically in the Greater Florianópolis region. To this end, the article disagrees with its central points based on the historical contextualization of migration policies in Brazil; the scenario of the Haitian diaspora heading to host country and its particularities; and finally, the conditions of social inclusion and psychic repair within the Florianópolis region. From the discussion it is clear that the psychological, social and political coping measures addressed to this population are deficient in the national territory, culminating in few coping strategies that become effective over the long term, especially those involving reception. and social inclusion.

**Keywords:** Reception. Social Inclusion. Immigration. Florianópolis (SC).

Recebido em 03.04.2025. Aprovado em 28.04.2025. Revisado em 17.07.2025.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

## Introdução

O atravessamento de fronteiras nacionais, em busca de melhores condições de vida, é um fenômeno que afeta sujeitos, comunidades e a geopolítica global. Ao longo do século XX, migrantes em busca de melhores condições econômicas visavam, sobretudo, destinos como os Estados Unidos e países do continente europeu. Foi no início do século XXI que houve um aumento dos fluxos migratórios Sul-Sul, apontando para uma mudança importante nas dinâmicas migratórias contemporâneas. Essa mudança se refletiu no Brasil, que passou a receber muitos imigrantes também oriundos do Sul global. A partir deste período, o desenvolvimento tecnológico incrementa as migrações globais, e o Brasil emergiu como uma promessa de potência, com elevado desenvolvimento social e econômico. Tal conjuntura, favorece a entrada do Brasil nos fluxos migratórios mundiais, (Véran; Noal; Fainstat, 2014), que estavam enfraquecidos desde o período ditatorial com a propagação de valores xenofóbicos que regiam o Estatuto do Estrangeiro<sup>1</sup> (Lei nº 6.815/1980). Acrescenta-se a isso, o imaginário do Brasil no exterior, como detentor de uma cultura acolhedora e livre de discriminação, ideia fundamentada, portanto, no mito da democracia racial.

O Haiti é um país do Sul global, nas quais as condições atuais de elevados níveis de pobreza são produzidas por um contexto histórico complexo e contraditório. O país se destaca pela luta revolucionária deflagrada no final do século XVIII, na qual se configurou como o primeiro país das Américas a conquistar a libertação da colonização. Contudo, países imperialistas promoveram diversos bloqueios e exclusões do Haiti nas rotas comerciais como resposta a essa conquista, gerando como consequência um contexto social marcado por muitas restrições no acesso da população aos bens e serviços básicos. Esse acúmulo de dificuldades históricas culmina em altos índices de emigração da população haitiana em diferentes períodos históricos, como consequência das condições precárias produzidas no país (Baeninger; Peres, 2017; Lucenna, 2014).

Em janeiro de 2010, o Haiti, foi impactado por um terremoto que produziu consequências alarmantes em termos humanos e materiais (Godoy, 2011). Os desastres, ainda que naturais, são fenômenos sociopolíticos, pois sua dimensão catastrófica está relacionada ao grau de vulnerabilidade da população atingida, podendo ser classificados como a expressão aguda das desigualdades sociais. Além disso, tais situações extremas não geram apenas perdas materiais e humanas no instante do evento, pois suas consequências podem se estender no tempo, produzindo efeitos subjetivos, econômicos e sociopolíticos (Favero; Sarriera; Trindade, 2014). Sendo assim, constata-se que o Haiti, como um país de periferia global, com uma história marcada por explorações coloniais, ditaduras e crises econômicas, enfrentou intensos obstáculos políticos, econômicos e sociais, que se potencializaram após o terremoto. Assim, as suas consequências se prorrogaram por médio e longo prazo, produzindo um cenário de emigração massiva (Godoy, 2011). Nessa conjuntura, diversos fatores se associam para que o Brasil apareça como uma possibilidade de destino aos imigrantes haitianos. Dentre esses fatores, destacam-se a participação protagonista do exército brasileiro em uma operação ocorrida no Haiti e o fechamento de fronteiras nos destinos tradicionais, como Estados Unidos e países europeus (Baeninger; Peres, 2017; Nüske; Macedo, 2019).

Migrar é muito mais que atravessar uma fronteira geográfica, pois o processo migratório é constantemente afetado por aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais, de modo que as condições do país de acolhimento impactam diretamente na vida dos sujeitos imigrantes (Barros; Martins-Borges, 2018). A partir dessa compreensão, este ensaio teórico pretende discutir as condições de acolhimento e inclusão social proporcionados aos imigrantes haitianos no território brasileiro, especificamente na região da Grande Florianópolis. Visando abranger tal objetivo, realizou-se uma revisão narrativa, na qual buscou-se descrever o que a literatura nacional apresenta de modo abrangente sobre o tema em questão. A discussão desses elementos está exposta, inicialmente, pela contextualização histórica das políticas migratórias brasileiras; seguido pelo cenário da diáspora haitiana rumo ao Brasil e suas particularidades. E, por fim, as condições de acolhimento e inclusão social no âmbito estadual, mais especificamente na região de Florianópolis.

## Contexto histórico das políticas migratórias no Brasil

Assim como o Haiti, o Brasil foi colonizado por europeus que exploraram recursos naturais aqui existentes e escravizaram povos indígenas e africanos, estes, tendo sido deslocados forçosamente para esta região. Contudo, enquanto o Haiti foi o primeiro país a conquistar independência a partir de mobilizações organizadas pelos

povos escravizados, o Brasil é o último das Américas a abolir a escravidão, e apesar das revoltas internas, os créditos foram majoritariamente conferidos à princesa Isabel. Ainda no período escravagista, com pressões internas e externas contra o tráfico de africanos, o país começa as primeiras experiências de contratação de imigrantes europeus para trabalhar nas fazendas. Após a abolição da escravidão no fim do século XIX, há uma preocupação do governo brasileiro em construir um Estado pautado na ideia de nacionalismo que se aproximasse do ideal europeu de progresso e civilização. Nesse período, o racismo, engendrado sobretudo pela ciência eugenista, disseminava a ideia de que pessoas negras eram inferiores e, portanto, não estariam qualificadas para os trabalhos mais sofisticados da nova nação (Azevedo, 1987).

Nesse sentido, no início do século XX, uma série de medidas de incentivo à imigração de europeus e asiáticos foram adotadas pelo governo, com o propósito de embranquecer a população brasileira (composta em maioria por negros e indígenas). Assim, promulgava-se a ideia de que os imigrantes brancos fariam esse novo Estado ser mais civilizado, e estariam mais aptos para o novo mercado de trabalho livre, operando um racismo ocupacional que negou à população negra a possibilidade de ascensão social, fundamentada na falaciosa ideia de meritocracia (Azevedo, 1987; Gonzalez, 2020). Tais políticas migratórias, baseadas em ideologias racistas, são denominadas como “projeto de branqueamento da nação”, pautado na ideia de que a miscigenação poderia produzir uma nação civilizada (Gonzalez, 2020).

As ações de facilitação à entrada de imigrantes europeus findam em meados da década de 1920, período em que instauram restrições à imigração e ao refúgio, passando-se do paradigma de promoção de fluxos coletivos a medidas restritivas para imigrantes indesejáveis ao Estado (Véran; Noal; Fainstat, 2014). Tendo em vista que o imigrante desejável era de cor branca, principalmente de origem europeia, essa lei reforça o teor racista e xenofóbico que estrutura o estado brasileiro.

Em termos de lei, o imigrante, antes nomeado de ‘estrangeiro’, aparece no texto da “Lei dos Indesejáveis”, promulgada em 1907, que visava a expulsão de imigrantes que desviassem do padrão almejado pela nação, pautando-se em argumentos como vadiagem, práticas de anarquismo e crimes contra o patrimônio. Nesse contexto, nos anos entre 1907 e 1930, houve um número elevado de expulsões de imigrantes sob acusação de vagabundagem ou anarquia quando estavam desempregados ou vinculados a movimentos sindicais (Fagundes; Sparemberger; Loch, 2018).

Com o advento da Segunda Guerra Mundial e a falta de interesse dos governantes brasileiros em atrair novos imigrantes, o fluxo migratório no país é reduzido. No período em que vigorava a ditadura civil-militar brasileira (1964–1985), é instituído o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980). Nesses tempos sombrios à democracia brasileira, a lógica da criminalização rondava a imigração no país, de modo que o “estrangeiro” era apreendido como uma ameaça à segurança nacional. Fica evidente, portanto, que desde a invasão das terras brasileiras, as políticas migratórias não visavam proteger a pessoa migrante, mas serviam para atender a interesses coloniais e racistas do Estado: a princípio, a exploração do trabalho de negros escravizados e, depois, a importação de mão de obra de europeus livres e pobres, com o intuito de branquear a nação (Fagundes; Sparemberger; Loch, 2018). Assim, a política migratória no Brasil, em seus constantes movimentos de inclusão e exclusão do imigrante, é fortemente delineada pela categoria racial, bem como pelo local de origem.

Em decorrência do projeto de branqueamento da nação, o Brasil passa a ser visto no exterior como um lugar em que diferentes raças convivem harmonicamente, ideia que é traduzida no termo “democracia racial”. O discurso da democracia racial foi intensificado no período ditatorial, como mecanismo ideológico que visava mascarar desigualdades no país (Gonzalez, 2020). Contudo, estudiosos das relações raciais no Brasil começam a denunciar as falácias dessa concepção, e apontam que se produziu no país o chamado “mito da democracia racial” (Gonzalez, 2020; Hasenbalg, 1979). Esse mito refere-se à proliferação da ideia de que a miscigenação ocorreu no Brasil de maneira harmonizada, e teria produzido um contexto em que pessoas de diferentes cores e etnias convivem sem discriminação, disseminando a ideia de que no Brasil não há racismo (Gonzalez, 2020). Essa falsa ideia de que a miscigenação no Brasil se deu sem discriminação e com igualdade de oportunidades contribuiu para o não enfrentamento do racismo “à brasileira”, em função da ideia de que ele não existe. Assim, o mito da democracia racial opera como instrumento ideológico de controle social, que invisibiliza o racismo, impedindo que seja enfrentado como uma questão pública (Hasenbalg, 1979).

Desde a abolição da escravidão, o Estado brasileiro é, portanto, deficitário em promover políticas públicas de reparação que possibilitem maior acesso a bens e serviços por pessoas negras. Isto é, o Estado brasileiro possui uma dívida histórica com a população negra do País, decorrente dos 300 anos de escravização, que

produzem efeitos psíquicos e sociais no tempo presente. A reparação desses danos se dá, em parte, por meio de políticas públicas que ampliem o acesso de pessoas negras à bens sociais, como trabalho e estudo (Carneiro, 2011). É nesse contexto, portanto, que o Brasil começa a receber imigrantes provenientes do Haiti, país que tem uma população composta em grande maioria por pessoas negras.

Embora o ato de emigrar seja componente cultural na história do Haiti, a escolha pelo Brasil como destino se dá como consequência ao terremoto que assolou o país em 2010, influenciada por diversos fatores (Baeninger; Peres, 2017). Nesse contexto, a Lei que vigorava quando o país recebeu o fluxo de imigrantes haitianos, a partir de 2010, consistia no Estatuto do Estrangeiro. Somente em 2017, como uma resposta aos novos fluxos migratórios que o Brasil vinha recebendo, sobretudo por haitianos e venezuelanos, se institui a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Essa lei quebra o paradigma de estrangeiro como ameaça, e insere a imigração no âmbito das políticas públicas, atentando-se à necessidade de proteger e garantir os direitos humanos da pessoa migrante.

### **A migração de haitianos e haitianas para o Brasil**

A história do Haiti é complexa e revolucionária. O país sofreu processo de colonização francesa, mas derrotou o colonialismo através de uma luta organizada internamente, tornando-se o primeiro país das Américas a conquistar libertação (Mata, 2021). Apesar da revolução haitiana, que se consumou em 1804, o país não conseguiu libertar-se economicamente, e continuou a sofrer sansões de países hegemônicos (Lucenna, 2014). Tal cenário de dificuldades históricas afeta diretamente a vida da população haitiana, que sofre inúmeras restrições no acesso a bens e serviços, e produz elevados índices de emigração no Haiti (Handerson, 2015).

Uma aproximação entre Brasil e Haiti acontece em 2004, quando o Conselho de Segurança da ONU institui a Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti [MINUSTAH], que enviou soldados de diversas nacionalidades para garantir um ambiente minimamente estável e seguro no processo de transição de governo do país militar, o Brasil, no âmbito do primeiro governo Lula, assumiu protagonismo, compondo o maior contingente de tropas (Lucenna, 2014). A ação do Brasil não visava apenas reduzir as consequências imediatas, mas também reparar danos estruturais, por meio de doações que possibilitassem a reconstrução do país. Tais medidas configuraram-se como estratégia governamental de investimento nas relações internacionais, com ênfase no desenvolvimento econômico e social, e na solidariedade entre países das Américas (Lucenna, 2014). A MINUSTAH foi encerrada em 2017 e a influência dessa operação no fluxo migratório se deve por tornar o Brasil conhecido no Haiti, bem como por facilitar os processos de regularização documental destes imigrantes (Demétrio; Baeninger; Domeniconi, 2023).

Em 2010, um desastre ambiental de dimensão alarmante produz uma nova onda de emigração no Haiti. Em janeiro daquele ano, um terremoto atingiu a região oeste do país, com foco na capital Porto Príncipe. Importante assinalar que a região mais populosa do país era a capital, que abrigava 35% de toda a população. O movimento das placas tectônicas, avaliado em magnitude 7.0 na escala Richter, durou menos que 40 segundos. Em uma população de aproximadamente 9 milhões de pessoas, 2,3 milhões ficaram desabrigadas por tempo indeterminado (Godoy, 2011).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados [ACNUR] reconhece que eventos ambientais podem propiciar migrações em massa, mas não legitima os desastres naturais como razão para a concessão de estatuto de refugiado. A justificativa se pauta na consideração de que após reestruturação do local estes imigrantes podem retornar aos locais de origem, sem risco de ameaças ou perseguições (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, 2009). Contudo, essa justificativa não leva em conta as condições dos Estados mais vulneráveis socioecononomicamente, haja vista que são os países mais fragilizados em termos políticos e econômicos que produzem mais deslocados em decorrência de desastres ambientais. Assim, comprehende-se que desastre não é resultado de um evento natural adverso, mas sim do encontro deste com uma comunidade vulnerabilizada que não apresenta recursos suficientes para responder às demandas geradas pela situação (Rafaloski et al., 2020).

As consequências do terremoto, tanto imediatas como posteriores, confirmaram, para muitos haitianos, a impossibilidade de encontrar estabilidade para viver no país. Assim, a migração aparece como esperança de superar condições precárias que contornam suas vidas no país de origem, a fim de encontrar, no novo lugar,

recursos que possibilitem viver com mais dignidade (Nüske; Macedo, 2019). O recente processo emigratório do Haiti se dá, então, nesse contexto pós-terremoto de 2010, influenciado por uma complexa conjunção de fatores, ambientais e políticos, que se relacionam entre si.

De maneira geral, até chegar ao Brasil, o percurso migratório dos haitianos foi majoritariamente marcado por discriminações e severas restrições em outros países, como República Dominicana e Equador (Véran; Noal; Fainstat, 2014). No trajeto, os imigrantes haitianos estiveram expostos à alta dos custos para viabilizar o percurso, bem como riscos de sofrerem roubos ou violências. Todavia, a chegada ao Brasil também significou para a maioria desses imigrantes imensa frustração. O inédito fluxo migratório de haitianos e haitianas revelou o despreparo do Brasil em responder a esta nova demanda, em nível municipal, estadual e federal. Ao chegar nas cidades fronteiriças, Tabatinga (AM) e Brasiléia (AC), muitos imigrantes estavam debilitados ou adoecidos e já não possuíam recursos financeiros nem mesmo para garantir as necessidades básicas (Véran; Noal; Fainstat, 2014). Nessa perspectiva, as condições de chegada dos imigrantes haitianos no Brasil, configura esse fluxo no rol de migrações de crise, não apenas pelos motivos que impulsionaram a saída do país de origem, mas também pelo despreparo do país de acolhimento em receber essas pessoas (Baeninger; Peres, 2017). Contudo, salientamos que essa crise se dá no recebimento de imigrantes negros e provenientes de um país periférico na geopolítica global, caracterizando-se, portanto, como uma crise racializada.

Essas condições de chegada promoveram ainda mais precariedade a esses imigrantes, que pode ser descrita como um ‘não lugar’ social e jurídico. Assim, a assistência emergencial aos imigrantes recém-chegados foi majoritariamente prestada por instituições religiosas, como Cáritas e Pastoral do Migrante (Véran; Noal; Fainstat, 2014). Estando em território brasileiro, muitos imigrantes haitianos encontraram fome, desemprego, além de hostilidade e preconceito, deparando-se, portanto, com uma realidade demasiadamente distante de suas expectativas. Tais frustrações impactam psiquicamente os sujeitos migrantes, e se configuram como condições que produzem mal-estar e sofrimento.

Atualmente, o Haiti enfrenta outras instabilidades políticas e ambientais. Em 07 de julho de 2021, o então presidente Jovenel Moïse foi assassinado em sua própria residência, fato que incendiou as instabilidades políticas enfrentadas pelo país. Pouco tempo depois, no dia 14 de agosto, a Ilha foi atingida por outro terremoto que novamente produziu inúmeros danos. Esses acontecimentos impactam diretamente na vida dos imigrantes, pois geram consequências negativas para as famílias e comunidades no país de origem, além de reforçar a ideia de impossibilidade de retornar ao Haiti, haja vista o acúmulo de dificuldades históricas, aproximando este deslocamento das migrações involuntárias (Martins-Borges, 2013).

Ademais, essas novas crises enfrentadas pela população haitiana produzem também efeitos nos fluxos migratórios, que podem ser incrementados. Assim, tendo em vista que já existe uma comunidade de haitianos vivendo em território brasileiro, as novas crises do Haiti podem fazer com que outros haitianos apostem no Brasil como uma possibilidade de encontrar condições dignas de vida. Como demonstrado por Demétrio, Baeninger e Domeniconi (2023), a ocorrência de outro terremoto em 2021 fez aumentar novamente os pedidos de autorização de residência de haitianos no Brasil, bem como expandiu os pedidos de reunificação familiar. Dessa forma, recentemente o sistema jurídico brasileiro tem se deparado com o desafio de assegurar o “direito à reunião familiar”, princípio garantido na Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). De acordo com os referidos autores, em âmbito nacional, a garantia de direitos migratórios revela-se ainda muito frágil, e o encerramento da MINUSTAH, ocorrido em 2017, parece ter como consequência uma resposta menos acolhedora do Brasil em relação a esta nova crise humanitária no Haiti (Demétrio; Baeninger; Domeniconi 2023).

### **Condições de acolhimento e inclusão social na região de Florianópolis (SC)**

No cenário nacional, nos anos de 2010 a 2019 houve um aumento de 24,4% no número de novos imigrantes no Brasil, e o estado de Santa Catarina foi um dos que mais criou postos de trabalho a esse público (Silva et al., 2021). Na última década, a região metropolitana de Florianópolis tem se destacado como uma região buscada por imigrantes e refugiados (Grupo de Apoio a Imigrantes e Refugiados em Florianópolis, 2015). Essa procura provoca, portanto, um aumento de demanda específica, que convoca a sociedade civil e o serviço público a se mobilizarem para efetuar um acolhimento efetivo.

Contextos sociais produtores de violências e opressões produzem sofrimento específicos a determinados grupos, em função de seu pertencimento (econômico, cultural, nacional, religioso, de gênero etc.) evocando o conceito de sofrimento social (Pussetti; Brazzaben, 2011). O sofrimento de imigrantes é singular e está amarrado à história pessoal de cada um, mas as condições que o produzem, muitas vezes, estão na esfera coletiva, seja pelos motivos que os levaram a sair do país de origem (catástrofes ambientais, guerras, perseguições, miséria etc.), como também pelas dificuldades que encontram para reconstruir a vida no país de acolhimento (Martins-Borges, 2013). Em tais casos, por se tratar de um sofrimento produzido por contextos sociais conturbados, requer que medidas sejam tomadas na esfera coletiva, como a elaboração de políticas públicas sensíveis à temática migratória.

Contudo, historicamente, a atenção especializada a imigrantes no contexto estadual não parte de iniciativas governamentais, mas, sim, de ações da sociedade civil, protagonizadas por instituições religiosas e universidades. Nesse sentido, a Pastoral do Migrante, constatando a negligência estatal a essa população, no âmbito regional, ofereceu, até 2018, serviços voltados a garantir a Proteção e Integração de imigrantes na região, contando com a atuação de graduandos e pós-graduandos vinculados ao Eiréne, Centro de Pesquisas e Práticas Decoloniais e Pós-coloniais aplicadas às Relações Internacionais e ao Direito Internacional da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). A partir de 2012, este acolhimento foi incrementado com a parceria feita com o Núcleo de Estudos sobre Psicologia, Migrações e Cultura (NEMPSiC), vinculado ao Departamento de Psicologia da UFSC, que passou a oferecer, por meio do projeto de extensão Clínica Intercultural, atendimento psicológico gratuito e sensível às especificidades do sofrimento psíquico vinculado à condição da imigração (Machado; Barros; Martins-Borges, 2019).

Em 2014, foi criado o Grupo de Apoio a Imigrantes e Refugiados de Florianópolis e Região (GAIRF), formado por representantes do poder público, igrejas, universidades e organizações da sociedade civil, que procuram enfatizar a luta pelos direitos a imigrantes e refugiados na região. Em 2015, origina-se o Grupo de Trabalho de Imigrantes (GTI) da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que atua junto com o GAIRF em mobilizações sociais pela ampliação de direitos à população migrante. As mobilizações do GAIRF e do GTI alertam para a necessidade de descentralizar o protagonismo das instituições religiosas no atendimento a imigrantes, requerendo, sobretudo, a responsabilização do Estado na promoção de políticas públicas específicas a essa população. A partir de 2016, as ações do GAIRF começam a tencionar o poder público para implementação de um Centro de Referência de Atendimento a Imigrantes (CRAI/SC), similar ao modelo inaugurado na cidade de São Paulo (SP) em 2014 (Machado; Barros; Martins-Borges, 2019).

No ano de 2018, como resultado de intensas mobilizações e tensionamentos políticos, o CRAI/SC é inaugurado em Florianópolis, contando com abrangência estadual. Os atendimentos eram ofertados a pessoas oriundas de mais de 60 países, mas, em sua maioria, imigrantes provenientes do Haiti e outros países latino-americanos. As principais demandas atendidas pelo CRAI diziam respeito à busca por emprego e condições de permanência na cidade de acolhimento. Decorrentes disso, os profissionais se deparavam com o sofrimento psíquico manifestado, com maior ênfase, por meio de queixas de tristeza e desamparo frente à dificuldade em trabalhar e se estabelecer na comunidade de acolhimento (Machado; Barros; Martins-Borges, 2019).

Tendo em vista que imigrantes podem estar vulneráveis a sofrimentos produzidos por contextos sociais, seja no país de origem como também na sociedade acolhedora, a reparação psíquica deste sofrimento também envolve articulação coletiva. Na perspectiva psicanalítica do sofrimento psíquico, compreende-se, a partir de Ferenczi (1933/1992), que o traumático se instala quando os sujeitos não encontram, nas relações e no laço social, o reconhecimento e a legitimação de suas dores. Nessa perspectiva, a reparação psíquica sugere, principalmente, o reconhecimento dos sujeitos e danos causados, bem como a legitimação do sofrimento, que marca a passagem da esfera individual para a coletiva (Indursky; Conte, 2017). Isso significa, pois, que a reparação psíquica do sofrimento de imigrantes requer ações coletivas de reconhecimento e legitimação da condição de migração, como direito humano fundamental, associada a medidas que garantam acesso e permanência desses sujeitos na sociedade de acolhimento. Quando se trata de migrações involuntárias, legitimar a condição de migração passa por reconhecê-la como um deslocamento que porta um potencial de sofrimento psíquico importante. Assim, a garantia de acesso e permanência tem de levar em conta a construção de espaços de escuta e reconhecimento desses sujeitos.

O serviço de psicologia do CRAI/SC ofertava intervenções de nível singular e coletivo, trabalhando em uma perspectiva híbrida e complementar entre a psicologia clínica e social. Os atendimentos individuais

eram ofertados por meio de demanda espontânea e utilizavam como abordagem metodológica o modelo de coterapia e mediação cultural, além da realização de grupos operativos que trabalhavam com diversas temáticas (Machado; Barros; Martins-Borges, 2019). Portanto, o CRAI/SC consistiu em uma conquista da sociedade civil em favor do oferecimento de um dispositivo público de acolhimento psicossocial a imigrantes e refugiados na região, que ofertava serviços específicos às demandas dessa população e sensível às suas nuances. Todavia, as atividades do CRAI/SC foram encerradas em 20 de setembro de 2019. Esse centro de referência, que foi construído coletivamente, contando com a participação de imigrantes e outros atores sociais importantes na luta pelos direitos migratórios, teve uma existência efêmera de 1 ano e 7 meses (Barros, 2022).

Em 2021, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou um edital para financiamento de projetos sociais, no qual a organização vencedora foi a Associação dos Imigrantes de Santa Catarina (AISC). Este edital está financiando a abertura do Centro de Apoio e Atendimento a Imigrantes de Santa Catarina (CAISC), inaugurado em abril de 2022, também em Florianópolis, com objetivo de oferecer serviços que acolham às demandas de imigrantes na região. Diferente do CRAI, o CAISC é administrado pela própria associação de imigrantes, e não por uma ação social, mas se aproxima deste outro projeto nas demais questões. Vale ressaltar que se trata de um serviço financiado por um edital público com validade de apenas 18 meses, e, portanto, se insere também na lógica de ações emergenciais e não consolidadas, apontando para a possibilidade de repetição do processo de abertura e fechamento abrupto do CRAI na cidade.

Outras organizações sem fins lucrativos que implementam ações que procuram facilitar o processo de integração de imigrantes e refugiados na região da Grande Florianópolis se destacam, como: Cáritas, Pastoral do Imigrante e Círculo de Hospitalidade. Cada serviço procura atender a população imigrante em algumas de suas demandas, dentro de sua especificidade. Daí a importância de um serviço de referência como o CRAI, por sua possibilidade de conhecer de maneira mais aprofundada a realidade deste público, e ofertar atendimento em uma perspectiva integral e não fragmentada, em diálogo com os outros dispositivos da rede (Barros, 2022).

Observa-se, portanto, que os serviços especializados para demandas de imigrantes no Brasil são protagonizados por iniciativas da sociedade civil, sobretudo instituições religiosas e universidades, escancarando a omissão do Estado em atender essa população. Como anteriormente apontado, a conduta do Estado brasileiro frente ao acolhimento de imigrantes foi motivada por interesses hegemônicos: a princípio, de escravização da mão de obra de pessoas negras e indígenas; em seguida, de importação da mão de obra assalariada de pessoas provenientes de países europeus e asiáticos. Somente em 2017, a Lei de Migração altera a narrativa do Estado frente aos fluxos migratórios no país, operando uma mudança do paradigma de criminalização do imigrante, para um discurso de proteção e inclusão dessas pessoas. Contudo, questiona-se: para além da promulgação da referida Lei, quais medidas estão efetivamente sendo tomadas pelo Estado brasileiro para garantir inclusão e permanência de imigrantes provenientes do Sul Global no território brasileiro? Apesar do texto da Lei, verifica-se que, na prática, ações que visam incluir imigrantes na comunidade brasileira são frequentemente mobilizadas por instituições não estatais, que buscam ofertar o melhor dentro de suas limitações. No entanto, se deparam com pouquíssimo apoio do Estado. Este protagonismo de ações da sociedade civil é uma questão nacional, regional e municipal, considerando que há poucas políticas públicas específicas para imigração implementadas em tais esferas governamentais. Isso configura um cenário de instabilidade nas ações de longo prazo responsáveis pelo acolhimento aos imigrantes no Brasil.

## **Considerações finais**

Historicamente as políticas migratórias no Brasil atendiam a interesses hegemônicos do Estado, com teor racista e xenofóbico. Em termos legais, esse paradigma somente se transformou em 2017, com a promulgação da Lei de Migração (nº 13.445/2017). O contexto de promulgação dessa Lei foi fortemente influenciado, entre outros fatores, pelas dificuldades enfrentadas pelos serviços em ofertar acolhimento efetivo aos imigrantes haitianos recém-chegados. Contudo, apesar da mudança de paradigma legal, constata-se que as medidas de acolhimento aos imigrantes no Brasil ainda são exercidas em caráter emergencial, a cada vez que uma nova situação de crise no contexto migratório nacional se deflagra.

A falta de políticas públicas que considerem as necessidades da população imigrante, assim como a ausência de dispositivos eficazes de implementação daquelas já existentes, não se limita ao contexto de

acolhimento, pois se verifica omissão do poder público também no processo de inclusão e permanência desses sujeitos. Em decorrência da omissão estatal em criar medidas que garantam acolhimento e inclusão social por meio de políticas públicas consistentes, a assistência aos imigrantes no Brasil é predominantemente ofertada pelos setores da sociedade civil que compõem o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), representado principalmente pela Cáritas e Pastoral do Migrante. Destaca-se ainda, o papel das universidades públicas que, por meio de projetos de extensão, buscam oferecer apoio de diversas modalidades a essa população.

Por fim, a análise regional das instituições de acolhimento em Florianópolis, revela semelhante inconsistência, pois os serviços especializados no atendimento a imigrantes na região são frutos de projetos, com prazo de validade e, portanto, não garantem uma permanência do cuidado. Essa realidade, por sua vez, transcende o cenário regional e/ou estadual, pois medidas de acolhimento e inclusão social à população imigrante mostram-se insuficientes também em território nacional. Desse modo, considera-se que as políticas migratórias devem ir além da permissão para entrada no país, mas incluir também ações e políticas públicas que atendam às necessidades de inclusão e permanência dos imigrantes no país de acolhida.

## Referências

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Cambio climático, desastres naturales y desplazamiento humano: la perspectiva del ACNUR. 2009. Disponível em: <http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/6936.pdf?view=1>. Acesso em: 03 set. 2023.

AZEVEDO, C. M. M. de. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do século XIX. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

BARROS, A. F. O. Da alteridade à condição precária: CRAI-SC e a construção de políticas públicas para imigração na região de Florianópolis. 2022. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, [S. l.], 2022.

BARROS, A. F. O.; MARTINS-BORGES, L. (2018). Reconstrução em Movimento: Impactos do Terremoto de 2010 em Imigrantes Haitianos. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online], 38. doi.org/10.1590/1982-3703003122016

BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no BRASIL, cria Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: Presidência da República, [1980]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm). Acesso em: 02 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 02 ago. 2023.

BAENINGER, R.; PERES, R. Migração de crise: a migração haitiana para o Brasil. *Revista Brasileira de Estudos de População* [on-line], v. 34, n. 1, p. 119–143, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/MzJ5nmHG5RfN87c387kkH7g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 set. 2023.

CARNEIRO, S. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. São Paulo: Selo Negro, 2011.

DEMÉTRIO, N. B.; BAENINGER, R.; DOMENICONI, J. de O. S. Imigração haitiana no Brasil: questão humanitária e reunião familiar. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, v. 31, n. 67, p. 177–195, 2023. DOI <https://doi.org/10.1590/1980-85852503880006711>

FAGUNDES, L. M.; SPAREMBERGER, R.; LOCH, A. S. O utilitarismo na política migratória brasileira: a luta por direitos humanos dos migrantes. *Revista Direitos Culturais Santo Ângelo*, v. 13, n. 31, p. 355–377, 2018. DOI <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v13i31.2871>

FAVERO, E.; SARRIERA, J. C.; TRINDADE, M. C. O desastre na perspectiva sociológica e psicológica. *Psicologia em Estudo* [on-line], v. 19, n. 2. p. 201–209, abr./jun. 2014. DOI <https://doi.org/10.1590/1413-737221560003>

FERENCZI, S. Confusão de língua entre os adultos e a criança. In: FERENCZI, S. *Obras Completas: Psicanálise IV*. São Paulo: Martins Fontes, 1933/1992.

GODOY, G. G. de. O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar. In: RAMOS, A. de C.; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A. (org.). 60 anos de ACNUR: Perspectivas de futuro. [S. l.]: CL-A Cultural, 2011. p. 15–44.

GONZALEZ, L. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, Intervenções e Diálogos. Rio Janeiro: Zahar, 2020.

GRUPO DE APOIO A IMIGRANTES E REFUGIADOS EM FLORIANÓPOLIS (GAIRF). Novos Imigrantes e Refugiados na Região da Grande Florianópolis: observações preliminares sobre suas experiências e demandas, Florianópolis, 24 jun. 2015. Disponível em: <https://imigrafloripa.wordpress.com/2015/06/24/novos-imigrantes-e-refugiados-na-regiao-da-grande-florianopolis-observacoes-preliminares-sobre-suas-experiencias-e-demandas/>. Acesso em: 03 set. 2023.

HANDERSON, J. Diáspora: as dinâmicas da mobilidade haitiana no Brasil, no Suriname e na Guiana Francesa. 2015. 430 p. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2015. Disponível em: [https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Diaspora\\_Haitiana\\_tese\\_Joseph\\_Handerson.pdf](https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Diaspora_Haitiana_tese_Joseph_Handerson.pdf). Acesso em: 03 set. 2023.

HASENBALG, C. Discriminação e desigualdades raciais no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

INDURSKY, A. C.; CONTE, B. de S. Reparação psíquica e testemunho. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 37, n. esp., p. 149–160, 2017. DOI <https://doi.org/10.1590/1982-3703110002017>

LUCENNA, L. L. de. O Brasil e a Minustah, ou a busca de novos parâmetros para uma política externa brasileira “altiva” e “ativa” em operações de paz das Nações Unidas. *Século XXI*, v. 5, n. 1, p. 129–149, 2014. Disponível em: <https://seculoxxi.espm.br/xxi/article/download/68/70/176>. Acesso em: 15 abr. 2024.

MACHADO, G. da S.; BARROS, A. F. O.; MARTINS-BORGES, L. A escuta psicológica como ferramenta de integração: Práticas clínicas e sociais em um Centro de Referência de Atendimento a Imigrantes em Santa Catarina. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, v. 27, n. 55, p. 79-96. 2019.

MARTINS-BORGES, L. (2013). Migração involuntária como fator de risco à saúde mental. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, 21(40), 151-162.

MATA, I. M. Raça e antiescravismo no Caribe espanhol: o ativismo de Antonio Maceo e Ramón Emeterio Betances. *Revista Brasileira de História*, v. 4, n. 86, p. 13–37, 2021. DOI <https://doi.org/10.1590/1806-93472021v41n86-01>

NÜSKE, A. G. G.; MACEDO, M. M. K. Migração haitiana: o sujeito frente ao (re)encontro com o excesso. *Psicologia USP*, v. 30, n. 1, p. 01–11, 2019. DOI <https://doi.org/10.1590/0103-6564e180081>

PUSSETTI, C.; BRAZZABENI, M. Sofrimento social: idiomas da exclusão e políticas do assistencialismo. *Etnográfica*, v. 15, n. 3, p. 467–478, 2011. DOI <https://doi.org/10.4000/etnografica.1036>

RAFALOSKI, A. R.; ZEFERINO, M. T.; FORGEARINI, B. A. O.; FERNANDES, G. C. M.; MENEGON, F. A. Saúde mental das pessoas em situação de desastre natural sob a ótica dos trabalhadores envolvidos. *Saúde em Debate*, v. 44, n 2, p. 230–240. 2020. DOI <https://doi.org/10.1590/0103-11042020E216>

SILVA, G. J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; COSTA, L. F. de L.; MACEDO, M. Refúgio em Números. 6. ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021.

VÉRAN, J.-F.; NOAL, D. da S.; FAINSTAT, T. Nem refugiados, nem migrantes: a chegada dos haitianos à cidade de Tabatinga (Amazonas). *Dados*, v. 57, n. 4, p. 1007–1041, out./dez. 2014. DOI <https://doi.org/10.1590/00115258201431>

## Notas

<sup>1</sup> Este consistia no marco legal referente às migrações antes da promulgação da Lei de Migrações (Lei n. 13.445/2017).

### **Giovanna Botini Zortea**

[giovannabotini96@gmail.com](mailto:giovannabotini96@gmail.com)

Mestre em Psicologia Social pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Pesquisadora do Núcleo de Estudos sobre Psicologia, Migrações e Culturas (NEMPSiC / UFSC).

### **UFSC**

#### **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, s/nº

Trindade, Florianópolis, SC

### **Lucienne Martins Borges**

[lucienne.martins-borges@tsc.ulaval.ca](mailto:lucienne.martins-borges@tsc.ulaval.ca)

Docente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Professora Titular da École de travail social et de criminologie da Université Laval (Québec, Canadá).

Integrante da equipe de pesquisa ÉDIQ - Équipe de recherche en partenariat sur la diversité culturelle et l'immigration dans la région de Québec (Canadá) e colaboradora do Núcleo de Estudos sobre Psicologia, Migrações e Culturas (NEMPSiC/UFSC).

Doutora em Psicologia (Ph.D., Université du Québec à Trois-Rivières - Canadá), possui graduação em Psicologia pela Universidade Católica de Goiás (1991), mestrado em Estudos Literários - Université du Québec, Canadá (1996) e mestrado em Psicologia - Université Laval, Canadá (2000).

**Université Laval**

Rue de l'Université, 2325  
Québec, Canadá

**Allyne Fernandes Oliveira Barros**

E-mail: allyne.fernandes-oliveira-barros.1@ulaval.ca

Pós-doutoranda na Faculdade de Ciências Sociais da Université Laval (Québec, Canada), integrando a Équipe de recherche en paternariat sur la diversité culturelle et l'immigration dans la région de Québec (ÉDIQ) e desenvolvendo atividades de pesquisa na École de Travail Social et de Criminologie e no Département de Relations Industrielles. Possui doutorado (2021), mestrado (2016) e é graduada em Psicologia (2013) pela Universidade Federal de Santa Catarina. Pesquisadora colaboradora do Núcleo de Estudos sobre Psicologia, Migrações e Culturas (NEMPsiC)

**Université Laval**

Rue de l'Université, 2325  
Québec, Canadá

**Agradecimentos:**

Agradecemos à CAPES pelo apoio e financiamento financeiro fundamental para o desenvolvimento dessa pesquisa, e à todas as pessoas que acreditam e lutam pelo avanço da pesquisa no Brasil.

**Agência financiadora:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

**Contribuições das autoras:**

Giovanna contribuiu no levantamento e análise dos dados, obtidos através de pesquisa a nível de mestrado, bem como na elaboração, revisão e normalização do manuscrito. Lucienne contribuiu como orientadora da pesquisa, participando da elaboração e revisão do manuscrito. Allyne contribuiu como co-orientadora, participando da elaboração e revisão do manuscrito.

**Aprovação por Comitê de Ética e Consentimento para participação:**

Pesquisa aprovada no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), pelo parecer CAAE n. 4.308.430/2020. A aprovação da pesquisa pode ser consultada por meio do Protocolo 35720920.9.0000.0121.

**Consentimento para publicação:**

As autoras consentem com a publicação deste manuscrito.

**Conflito de interesses:**

Não há conflito de interesses.

**Disponibilidade de dados:**

Não se aplica.

**Editora Responsável:**

Mailiz Garibotti Lusa – Editora-chefe